PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 31 / 12 / 2003
Wellington Alves Valente
Procurador Geral

LEI Nº 4.267/03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003.

CRIA A TAXA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, INCIDENTES SOBRE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parauapebas, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Combate e Prevenção de Incêndios, devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de construções ou edificações existentes nas zonas urbana e rural do Município.

Parágrafo Único – A taxa não incide sobre a utilização dos serviços relativamente a prédios de uso exclusivamente residencial.

Art. 2º - A Taxa de Combate e Prevenção de Incêndios tem como fator gerador os serviços de assistência, combate e extinção de incêndios ou de outros sinistros em prédios e socorros públicos de emergência, postos à disposição da comunidade, prestados diretamente pela Prefeitura ou em convênio com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Estado do Pará ou outras entidades.

Art. 3º - A Taxa calcula-se em função do uso e destinação do imóvel, tendo em vista o maior ou menor grau de exposição e risco a sinistros e incêndios.

Art. 4º - As taxas serão cobradas em conformidade com a Tabela Anexo XIII do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A taxa em referência será arrecadada anualmente, em parcelas, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 31 de dezembro de 2.003.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita